

Diretriz 02/2010 da CPGP/COPPE

Dispõe sobre as diretrizes acadêmicas básicas para a disciplina de Estágio de Docência na pós-graduação *stricto sensu* da COPPE

Considerando ser desejável proporcionar aos alunos de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE a oportunidade de uma experiência didático-pedagógica que complemente sua formação acadêmica, a CPGP da COPPE, em conformidade com a Resolução Conjunta CEG/CEPG 01/2000, estabelece as diretrizes para a realização do Estágio de Docência na COPPE na forma de uma disciplina, conforme segue:

Art. 1º – Mestrandos e doutorandos bolsistas da COPPE devem ser estimulados a realizar o Estágio de Docência.

§ 1º – As atividades do Estágio de Docência consistem na preparação e realização de atividades didáticas em disciplinas de nível de graduação da UFRJ e compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando.

§ 2º – O aluno em Estágio de Docência não poderá ser responsável pela disciplina de nível de graduação na qual o realiza.

§ 3º – O Estágio de Docência deve ser realizado sob a supervisão do professor responsável pela disciplina de nível de graduação na qual o aluno o realiza.

§ 4º – Qualquer disciplina de graduação só poderá atribuir ao Estágio de Docência no máximo 20% de sua carga didática total, conforme a Resolução Conjunta CEG/CEPG 01/2000.

Art. 2º – Uma disciplina de Estágio de Docência com até 2 créditos deve ser oferecida pelo Programa de Pós-Graduação do aluno, tendo como responsável um professor do Programa indicado pelo seu Coordenador.

§ 1º – A carga horária da disciplina de Estágio de Docência não será considerada no cômputo da carga horária de aulas total mínima exigida pela COPPE.

§ 2º – Ao final de cada trimestre letivo da COPPE em que cursar a disciplina de Estágio de Docência, o aluno preencherá um relatório padronizado descrevendo as atividades desenvolvidas, que deverá ser acompanhado de parecer de seu supervisor (cf. § 3º do Art. 1º) e entregue ao professor responsável pela disciplina de Estágio de Docência.

Art. 3º – Mediante solicitação, o Programa de Pós-Graduação poderá emitir uma declaração atestando as atividades didáticas desenvolvidas pelo aluno na disciplina de Estágio de Docência.

Art. 4º – Quando for o caso, deverão ser atendidas as exigências adicionais específicas constantes de regulamentação das agências de fomento que exijam a realização de Estágio de Docência por seus bolsistas, sempre em consonância com a Resolução CEG/CEPG 01/2000.

Aprovado pela CPGP/COPPE em 22/06/2010.
Prof. Edson H. Watanabe
Presidente da CPGP/COPPE